



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 189/2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a alienação de veículos automotores, caracterizados como bens públicos inservíveis, de acordo com a relação e especificações constantes:

Nº. ITEM	MODELO	PLACA
01	GOL Vermelho	ASB6409
02	VOYAGE Branco	OMX5089
03	MICRO ÔNIBUS	
04	POLO Preto	ALC 5083
05	VOYAGE Vermelho	ONJ 0761
06	GOL Prata	NWN 9704
07	AMBULÂNCIA	PQC 4552
08	ASTRA	AME 6333
09	AMBULÂNCIA	NFR 7556
10	SAVERO Vermelho	BBA 4057
11	SAVERO Branca	OGT 9012
12	VAM	ATk 234
13	FOX	DQS 3001
14	PALIO	NKV 1036
15	ONIBUS	IBK 6451
16	S10	ARN 3200
17	VECTRA	BYG 3072
18	ESCORT	CIU 0090
19	CELTA	AJV 6277
20	HILUX	CAH 527
21	KOMBI	ONJ 0701



ARTIGO 2º - A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetuada mediante procedimento licitatório na modalidade de leilão público, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. O preço mínimo de arrematação não será inferior ao valor correspondente à avaliação dos respectivos veículos.

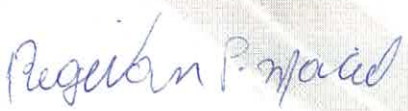
Parágrafo único - O edital de leilão conterá todas as informações necessárias para a participação dos interessados, bem como os critérios e condições para a alienação dos veículos.

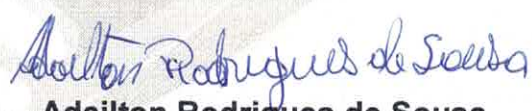
ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da alienação dos veículos automotores de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente para investimentos na área de saúde do Município de Damianópolis.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis-GO, 19 de setembro de 2023.


Vanderlei Sevilha Rocha
Presidente


Regivan Pereira Maciel
1º Secretário


Adailton Rodrigues de Sousa
2º Secretário